ATO DA MESA Nº 04/2020

Atualiza as medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da doença COVID-19.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de restabelecer, pelo menos parcialmente, o atendimento presencial ao público e os mecanismos de participação popular nos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, tendo em vista que tal comunicação direta e a representatividade são a essência do Poder Legislativo;

Considerando a suspensão da transmissão das reuniões do plenário através da internet, a partir de 17 de agosto de 2020, em virtude do início do período eleitoral e das vedações contidas na Lei 9.504/1997, fato que exige a reabertura do plenário para a presença do público, sob pena de se transformarem as reuniões em atos secretos, o que iria contra os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a estabilidade atual e o baixo número de casos da Covid-19 neste município permitem a flexibilização, com razoável segurança, de algumas das medidas que foram tomadas a partir do mês de março de 2020 para prevenção de contágio da doença;

Considerando que a situação da epidemia neste município está atualmente controlada, não havendo indício de sua transmissão comunitária, de forma que a adoção de medidas de higiene e distanciamento físico são, por ora, suficientes para prevenir o risco de contágio entre os vereadores, os servidores da Câmara e o público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a suspensão de realização de audiências públicas pela Câmara Municipal, originalmente determinada pelo Ato da Mesa nº 01/2020, de 18 de março de 2020, e prorrogada pelos atos subsequentes.

Art. 2º. Fica restabelecido o acesso do público externo ao plenário e às dependências de uso comum da Câmara Municipal de Pedralva, mediante a observância das medidas dispostas neste ato.

Art. 3º. O acesso de qualquer cidadão às dependências da Câmara fica condicionado ao uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, podendo o Presidente da Câmara estabelecer a limitação de acesso às salas e demais dependências reservadas do prédio do Legislativo.

Art. 4º. O acesso dos cidadãos (não integrantes dos quadros funcional e parlamentar da Câmara) ao plenário deste órgão obedecerá ao seguinte protocolo:

I – Será permitida a permanência simultânea, no auditório da Câmara, de no máximo 20 pessoas, que deverão permanecer sentadas nos assentos liberados para o público;

II – Os assentos liberados para o público deverão observar um

distanciamento de pelo menos 1,5 m. (um metro e meio) entre si, devendo os demais assentos serem sinalizados, a fim de não serem utilizados;

III – Somente será permitido o ingresso de cidadãos no plenário da Câmara com observância das seguintes regras, a serem verificadas em processo de triagem realizado por servidor do Legislativo na entrada do prédio:

a) O cidadão deverá usar máscara facial, protegendo pelo menos a boca e o nariz, durante toda a sua permanência no recinto;

b) Deverá higienizar as mãos, com álcool em gel, a ser disponibilizado pela Câmara na entrada do prédio;

c) Será vedada a entrada e permanência de qualquer cidadão que apresente ou relate sintomas de infecção viral, como tosse, coriza, febre e outros;

d) Faculta-se à Câmara Municipal realizar a aferição de temperatura dos visitantes, mediante equipamento próprio que permita fazê-lo sem contato físico.

Art. 5º. O acesso de terceiros às reuniões de comissões legislativas somente será permitido caso se trate de pessoas convidadas pela própria comissão, ou caso a reunião se realize no plenário da Câmara, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 4º.

Art. 6º. A fim de reduzir a quantidade de deslocamentos dos servidores e vereadores, as reuniões ordinárias da Câmara continuarão sendo realizadas com início às 18:00 (dezoito) horas, até novo ato em contrário.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras para cobertura de boca e nariz por todos os vereadores e servidores, nas dependências da Câmara.

Art. 8º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar álcool-gel e papel toalha para a higiene pessoal de seus servidores, vereadores e de todos os cidadãos que venham a frequentar as suas dependências.

Art. 9º. Fica orientado o servidor responsável pela conservação das dependências da Câmara a acentuar a frequência e a intensidade dos procedimentos de limpeza das instalações, móveis e utensílios, inclusive providenciando a desinfecção frequente do piso e dos locais que recebam contato corporal, como corrimões, maçanetas, balcões e bancadas, devendo promover também a desinfecção do plenário e auditório da Câmara a cada vez que for utilizado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedralva, 19 de agosto de 2020.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Presidente

VER. CLÁUDIO DE LIMA LOPES
Vice-Presidente

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Secretário